



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5140/2024**

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

Processo nº 0963444-37.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representada por

Trata-se de Autora, de 66 anos de idade, internada no Hospital Municipal Pedro II, diabética, cardiopata, ex-tabagista, admitida em 18 de novembro de 2024, apresentando quadro de descompensação cardíaca e pulmonar e dessaturação. Diagnosticada com insuficiência e regurgitação tricúspide severa, derrame pericárdico e hipertensão pulmonar. Durante a internação, apresenta períodos de descompensação cardíaca e respiratória, necessitando, por vezes, de suplementação de oxigênio. Permanece internada em leito de enfermaria hospitalar, inserida no Sistema Estadual de Regulação – SER para cardiologia cirúrgica. Necessita de acompanhamento em hospital de grande porte com unidade coronariana especializada, preferencialmente com especialidade cirúrgica com urgência, devido ao risco à sua vida (Num. 160759846 - Pág. 8). Foi pleiteada transferência para unidade coronariana especializada para realização da cirurgia cardíaca prescrita (Num. 160759845 - Pág. 9).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 160759845 - Pág. 9) tenha sido pleiteada, para a Autora, a transferência para unidade coronariana especializada para realização da cirurgia cardíaca prescrita, em documento médico anexado ao processo (Num. 160759846 - Pág. 8) não consta a prescrição e a especificação de cirurgia cardíaca. Destaca-se que, no laudo médico, foi descrito que a Requerente *foi regulada via SER para cardiologia cirúrgica* e que *necessita de acompanhamento em hospital de grande porte com unidade coronariana especializada, preferencialmente com especialidade cirúrgica*.

Diante o exposto, informa-se que a transferência para unidade coronariana especializada para avaliação, acompanhamento e definição de conduta terapêutica está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 160759846 - Pág. 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP. Assim como distintas cirurgias cardíacas estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião cardíaco/torácico/valvar) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **26 de novembro de 2024**, com **solicitação de internação** para **plástica valvar e/ou troca valvar múltipla (0406010820)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Pedro II**, com situação **leito reservado** na unidade executora **Instituto Nacional de Cardiologia**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com a **regulação e reserva de leito para a Autora em unidade de saúde especializada**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID. 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

<sup>2</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 dez. 2024.